



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA
PÂMELA GONÇALVES MAIA

PROJETO DE LEI Nº009/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL, EM ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES, SER MINISTRADO, EXCLUSIVAMENTE, POR PROFESSOR HABILITADO EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estabelece que a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é um componente curricular obrigatório da educação básica e deve ser ministrada na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, em escolas públicas e particulares, exclusivamente, por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, com diploma devidamente expedido por instituição de educação superior e registrados no respectivo conselho de classe.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS

Art. 3º A educação física escolar no município de Linhares-ES, compõe-se de:

- EJA;
- I – Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e
 - II – Práticas desportivas;
 - III – Educação física adaptada.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A educação básica ministrada por professor de educação física vai da educação infantil até o ensino fundamental, abrangendo a educação de jovens e adultos e terá por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 5º Na oferta de Educação Física na educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada localidade, especialmente.

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas as reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação a natureza do trabalho na zona rural.

CAPÍTULO V EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º Na educação infantil será lotado professor com Licenciatura Plena em Educação Física em:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 7º A educação física na educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II – controle de frequência feita pelo professor lotado na educação infantil;
- III – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO VI ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º No ensino fundamental do 1º ao 9º ano a educação física é componente curricular obrigatório e será ministrado por professor Licenciado Pleno em Educação Física nas escolas públicas, particulares e conveniadas, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO DE JOVENS

Art. 9º A educação física para jovens e adultos englobará aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1.12.2003)

V – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

Art. 11 Os professores de Educação Física em suas atividades pedagógicas dentro das escolas serão auxiliados pela Secretaria Municipal de Educação através da coordenação de educação física.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 26 de março de 2025.

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA - MDB





JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

A importância da Educação Física na educação infantil
Postado em 10 de julho de 2020 por Unibrasil

Dias chuvosos e aula de Educação Física na sala, quem nunca ficou frustrado quando o professor vinha com essa notícia? Pois é, todo estudante, jovem ou criança, já passou por isso. E esse sentimento de insatisfação se dá porque a disciplina é vista, muitas vezes, como um momento para se distrair, se divertir e sair da sala de aula. Mas a Educação Física tem outras funções de extrema importância para a formação dos estudantes como pessoa.

A educação física, muitas vezes, é considerada um momento de descontração e acaba sendo pouco valorizada. Mas ela segue uma grade curricular e funções que devem ser seguidas. Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais, documento oficial do Ministério da Educação, que determina as diretrizes para orientar os educadores em cada disciplina, os conteúdos trabalhados na Educação Física devem ser organizados em três blocos e desenvolvido em todo o ensino fundamental.

Juntando todos os ensinamentos propostos pela Educação Física, a principal função é incentivar e estimular as crianças a praticar esportes, dançar, se movimentar para melhorar a qualidade de vida. A disciplina ajuda a desenvolver habilidades cognitivas e comportamentais. Através das atividades físicas, auxilia no combate a doenças ligadas ao sedentarismo, além de fortalecer músculos e articulações.

Mas a atividade não está ligada apenas a área física em si. A educação física é importante também para a formação social das crianças, pois além de contribuir com a autoconfiança, através de jogos e brincadeiras os alunos podem interagir e socializar.

Podemos dizer que a psicomotricidade é uma ciência da saúde e da educação que visa estudar o homem através do seu corpo em movimento. A psicomotricidade está ligada ao processo de maturação do indivíduo e o corpo é a origem das relações cognitivas, afetivas e orgânicas. Ela pode ser dividida como disciplina educativa, reeducativa e terapêutica, sempre visando salientar a relação entre a motricidade, a mente e a afetividade.

A Psicomotricidade enquanto disciplina educativa, tem como objetivo normalizar, completar e aperfeiçoar os movimentos naturais e espontâneo da criança.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Como disciplina reeducativa, pode servir tanto para prevenção quanto para tratamentos terapêuticos, envolvendo a pessoa desde a infância até a fase adulta. Neste caso, o trabalho é feito com quem tem alguma deficiência, transtornos ou atrasos no desenvolvimento.

Diante da importância e da urgência que se reveste o assunto e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para **SOLICITAR**, na forma do Art. 111. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, sua apreciação e aprovação e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 26 de março de 2025

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003800370035003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA**, em 26/03/2025 10:47

Checksum: **0CF758E0E6A975186359B152BA290704E33A1D4E43B65F0FAD97DF82433790A4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.